



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FINANCEIRA

Que fazem:

De um lado, **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº. 51.807.816/0001-62, sediada na Rua Lucas Evangelista nº. 1055, neste ato representado por sua Diretora, **Edna Maria Soares da Silva**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº. 10.201.684, inscrita no CPF/MF sob nº. 930.099.338-00, residente e domiciliada na cidade de Bebedouro (SP) na Rua Antonio Alves de Toledo 780, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e

de outro lado, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba nº 233 - 15º andar, Santos/SP, neste ato representada por Luiz Felipe Carvalho Affonso, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 46.262.120-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 367.275.448-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

As partes acima qualificadas por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante de contrato.

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.3. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação: 00006-140100-33903501-09.122.4003-2162.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução**

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e nos termos constantes do anexo I, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. O valor global do presente contrato é de 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA , bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

### CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, compreendido no período de 16/07/2020 a 15/07/2021 e poderá, na forma da lei, ser renovado.

4.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

### CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste Contrato, a saber:



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos:

a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **Ciro Testa**; e-mail: **ciro@creditomercado.com.br**; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.

b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. **Tony Varge**; e-mail: **sasemb@mdbrasil.com.br**; Fax nº (17) 3343-3632; endereço: Rua Lucas Evangelista nº. 1055, Bairro Centro, Bebedouro (SP);

5.6. Aspectos Comerciais:

a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **Luiz Arnold**; e-mail: **luiz@creditomercado.com.br**; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.

b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. **Tony Varge**; e-mail: **sasemb@mdbrasil.com.br**; Fax nº (17) 3343-3632; endereço: Rua Lucas Evangelista nº. 1055, Bairro Centro, Bebedouro (SP).



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

5.7. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar a **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo 1, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo 1; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo 1;



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7<sup>a</sup>, subitem 7.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7<sup>a</sup>, subitem 7.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da **Crédito & Mercado**.

6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da **Crédito & Mercado**, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

6.9. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.10. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.

6.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

6.12. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações seqüenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

6.13. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do Fiscalizador do CONTRATANTE ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f) Razões de relevante interesse publico, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- g) Supressão, por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

- i) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

### CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

**CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais**

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA: Do Foro**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bebedouro, 16 de julho de 2020



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

Edna Maria Soares da Silva

SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BEBEDOURO – SASEMB

Luiz Felipe Carvalho Affonso

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA LTDA.

Testemunhas:

Nome: Tony Varge

R.G.: 20.751.869

C.P.F.: 092.216.918-70

Nome: Cassia Terezinha Lopes Bernardes

R.G.: 13.238.441-3

C.P.F.: 138.531.288-23

ANEXO 1

Página 14 de 19



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira firmado entre **Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.** e **Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB**

### Dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** *login* e senha para acesso ao ambiente contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**, as informações contemplam:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
4. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
5. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
6. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
7. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
8. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
9. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
12. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
13. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
14. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
15. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
16. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
17. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras.

**Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:**

18. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
19. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente, limitado a 10 (dez) ICVN 409 fundos por mês e 01 fundo estruturado.
20. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

21. Contato direto por telefone ou Skype com o consultor de investimentos designado.
22. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
23. Duas visitas anuais do Consultor ao RPPS;

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no último dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deveram ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

A interação do gestor da CONTRATANTE com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.

Será disponibilizado no sistema Online, relatórios mensais sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

A CONTRATANTE terá direito à 2 (duas) visitas pré-agendadas no período de 1 (um) ano conforme indicado no item 23 (vigésimo terceiro), a solicitação deverá ser realizada através de e-mail ou ofício. Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da CONTRATADA poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 16 (décimo sexto) apresentado ao CONTRATANTE, com base nos pressupostos da legislação vigente.



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB  
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM  
INVESTIMENTOS Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.807.816/0001-62, estabelecida na Rua Lucas Evangelista, nº 1055, Bairro Centro, CEP: 14701-420, Município Bebedouro, UF SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). LUÍS ANTÔNIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 012.789.813, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.436.618-70, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – Cond. 1501, Santos/SP CEP: 11.050-251, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. EDUARDO BALCONI NAKAMURA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 30.128.407-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.285.508-10, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e conforme a cláusula 4.2 do contrato em 07/2020, o valor global será reajustado pelo IPCA, acumulado no período 12 meses, correspondente a 8,35% e será de **R\$ 8.646,24 (oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de **16/07/2021 a 15/07/2022**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.



## SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Bebedouro, 15 de julho de 2021.

### SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB

Nome: LUÍS ANTÔNIO NOGUEIRA

R.G.: 012.789.813

C.P.F.: 037.436.618-70



### CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: EDUARDO BALCONI NAKAMURA

R.G.: 30.128.407-6 SSP/SP

C.P.F.: 286.285.508-10

### TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: \_\_\_\_\_

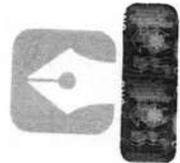
CPF Nº \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

2) Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



1º Traslado  
LIVRO N° 0284  
PÁGINA 207/208

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Nove de Julho, 5569, 5º andar, São Paulo/SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF de nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, 231, conjunto 1501, Encruzilhada, Santos - SP, com sua 5ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 16/01/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 30/01/2020, sob nº 62.398/20-9, neste ato representada nos termos da **CLÁUSULA SEXTA - Parágrafos Primeiro e Segundo**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 83, fls. 49), por seu sócio administrador: **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30128407-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 286.285.508-10, residente e domiciliado na Rua Caruso, 155, Jardim Figueira, São Paulo - SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora: **DAIANE SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, gestora de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 44.670.977-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 362.060.588-24, residente e domiciliada na Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 264, torre 5, apartamento 12, Vila Carbone, CEP 02751-000, São Paulo, SP; a quem confere poderes para representar a outorgante em licitações, podendo para tanto responder diretamente em editais, propor credenciamento, assistir a abertura de propostas, oferecer lances de preços, ofertar descontos em preços, interpor ou renunciar recursos, impugnar, receber intimações e notificações, receber citação, fazer acordos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, comprometer negócios, negociar, acordar, concordar ou discordar de termos, cláusulas condições, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, firmar compromissos, apresentar, solicitar, protocolar, aceitar e assinar quaisquer papéis e documentos necessários, incluindo mas não se limitando a contratos de prestação de serviços, termos, compromissos, propostas, certidões, habilitações, editais, praticar os demais atos durante e após a licitação; representá-la junto a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, cartórios podendo solicitar e retirar quaisquer papéis e documentos necessários, incluindo mas não se limitando a certidões, requerimentos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALORES EM TÍTULOS TERCEIRO NACIONAL QUALQUER ASSINATURA PASSEIRA OU ENFERMA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

guias, podendo firmar recibos, pagar taxas, receber e dar quitação, efetuar regularizações, fazer provas, efetuar alterações cadastrais, prestar declarações e esclarecimentos, receber citação, enfim tudo aceitando, promovendo e provando para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento é válido por dois (02) anos a contar desta data. Os elementos relativos a qualificação e identificação da procuradora, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu \_\_\_\_\_  
**GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a lavrei (a) **EDUARDO BALCONI NAKAMURA | GABRIELA DA AFRICA LAPA**. (Desta: R\$ 471,68: Guia nº 045/2020). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu \_\_\_\_\_ **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA**, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ Da Verdade.

\_\_\_\_\_  
**GABRIELA DA AFRICA LAPA  
SUBSTITUTA**



Selo digital nº: 1132411TR00000007580320Y - Valor R\$: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.